



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº041/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº026/2026
DISPENSA Nº003/2026

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.845/0001-27, com sede à Avenida Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, CEP 39.219-000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal – Srº Fabiano Henrique dos Passos e simplesmente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa Landes Luiz da Silveira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº06.789.013/0001-78, com sede na Rua São Vicente de Paula, nº200, Centro, Augusto de Lima/MG, CEP 39219-000, neste ato representada por Lande Luiz da Silvera, inscrito CPF sob o nº475.432.646-68, simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista tudo que constou do Processo Licitatório Nº026/2026, nos termos da Lei Federal nº14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa nº003/2026, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento parcelado e contínuo de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões transportáveis de aço de 13 quilogramas (P-13), pelo sistema de substituição física de vasilhames vazios por cheios, visando suprir as demandas operacionais das cozinhas de saúde e a distribuição assistencial às famílias vulneráveis do Município.

1.2. Este instrumento se regerá pelo regime de execução de **empreitada por Preço Unitário**, possuindo a contratação o valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), conforme quantitativos e valores abaixo descritos:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Detalhamento	Unitário R\$	Total R\$
1	102	Serv.	Recarga de Gás GLP em vasilhames de 13kg	100,00	10.200,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - A VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)

2.1. Ficam vinculados ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a proposta apresentada pelo contratado no bojo do processo licitatório.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e nos casos omissos, aplicar-se-á as disposições contidas nas Leis Federais:

3.1.1. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro);

3.1.2. 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

3.2. Lei Complementar Federal nº 101/00.

3.3. Normas expedidas pela ANP;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV)

4.1. O presente contrato se regerá pelo regime de empreitada por preço unitário, mediante a prestação do serviço, segundo critérios de prestação, medição e pagamento constantes do Termo de Referência;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO E DO EFETIVO PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1. O preço será aquele constante da Cláusula Primeira deste contrato;

5.2. As condições de pagamento serão aquelas constantes da Cláusula Sexta deste contrato e do item 7 do Termo de Referência;

5.3. Os preços serão reajustados pelo IPCA-E, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da formação do preço estimado ou orçamento base;

5.4. Os critérios de atualização monetária entre a data de previsão de pagamento e da sua efetiva ocorrência observará o seguinte:

5.4.1. Na hipótese de atraso nos pagamentos, por culpa da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1. O critério de medição será unitário, ou seja, a cada recarga de vasilhame de 13kg será realizado o pagamento correspondente ao valor unitário, mediante emissão do respectivo documento fiscal, nada impedindo que o contratado consolide mais de um fornecimento ou serviço em um único documento fiscal, desde que indique as quantidades e valores unitários e total.

6.2. Após a emissão do documento fiscal, a fiscalização do contrato deverá realizar a análise sobre o cumprimento ou não das condições constantes da contratação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



6.3. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato remeterá a documentação ao Gestor do Contrato, que promoverá a conferência do objeto recebido e, estando conforme, promoverá o recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

6.4. Realizado o recebimento definitivo, o Gestor do Contrato promoverá a remessa dos documentos para o serviço de contabilidade municipal, o qual realizará o processamento da despesa, com emissão da Nota de Liquidação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

6.5. Emitida a Nota de Liquidação, a autoridade liquidante deverá promover a conferência dos documentos e do regular direito do credenciado de recebimento pelos serviços e, estando conforme, promoverá a liquidação regular da despesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

6.6. Liquidada a despesa, os documentos serão remetidos à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá promover a conferência da regularidade da ordenação e liquidação da despesa e, estando conforme, promover o despacho de autorização do pagamento, com a remessa para a tesouraria para pagamento, tudo isso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.7. Em havendo a identificação de não conformidade, aquele que a identificar deverá imediatamente remeter os documentos ao fiscal do contrato, a quem competirá comunicar o credenciamento para saneamento da não conformidade.

6.8. Saneada a não conformidade, os documentos serão reavaliados, segundo ordem rito previsto nos itens 6.1 a 6.6 deste Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (ART. 92, VII)

7.1. A prestação dos serviços observará prazos de atendimento compatíveis com a urgência de cada segmento operacional:

7.1.1. Saúde e Cozinhas Institucionais: As ordens de fornecimento regulares deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após a emissão da OF. Para situações de emergência operacional devidamente atestadas pela chefia das unidades de saúde ou hospitalares, o prazo de entrega será de no máximo 4 (quatro) horas corridas, inclusive durante finais de semana e feriados. A entrega ocorrerá no interior da cozinha ou abrigo de gás indicado, cabendo ao entregador efetuar o transporte interno, o acoplamento no regulador e o teste de vedação com líquido espumante neutro.

7.1.2. Assistência Social: As recargas destinadas aos programas sociais poderão ser fornecidas por entrega centralizada nos polos do CRAS em lotes parciais, com prazo de atendimento de até 5 (cinco) dias úteis por solicitação, ou pelo sistema de retirada descentralizada por vale-gás no depósito do contratado. Na retirada via voucher, a empresa manterá registro de identificação de cada beneficiário com assinatura em formulário padrão e recolhimento do vasilhame vazio, arquivando os canhotos para prestar contas ao Município.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



7.2. Para cada botijão cheio fornecido, a Administração ou o beneficiário social fará a devolução imediata de um vasilhame vazio de 13 kg equivalente. O entregador da contratada deverá conferir as condições estruturais do recipiente devolvido. Recipientes com vazamento na válvula ou deformações identificadas no ato da entrega deverão ser substituídos sem qualquer ônus para a Administração Pública.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA (ART. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 060101041 22000220093390300-0067, 080102103010010203133903000-0175, 090102 123650019204233903000-0301, 090103123060016204333903 000-0324, 100102133920020204833903000-0367, 11010104122000220543390300-0407, 130102082430006207733903000-0541, 130202082450005207933903 000-0567, ficha 0675.

9 - CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (ART. 92, X)

9.1. Os pedidos de repactuação dos preços serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 92, XI)

10.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Tendo em vista se tratar de contrato sem complexidade e qualquer pagamento antecipado, não será exigida garantia de execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO (ART. 92, XIII)

12.1. O contratado deverá garantir a disponibilidade integral dos serviços durante toda a execução do contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, PENALIDADES CABÍVEIS, VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, XIV)

13.1. Sem prejuízo das demais responsabilidade e deveres constantes deste instrumento e documentos a ele vinculados, conforme Cláusula Segunda, a contratada deverá:

13.1.1. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



13.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços.

13.1.3. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado.

13.1.4. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar a razão social como “Município de Augusto de Lima”.

13.1.5. O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:

13.1.5.1. economia no consumo de água e energia;

13.1.5.2. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

13.1.5.3. racionalização do uso de matérias-primas;

13.1.5.4. redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

13.1.5.5. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

13.1.5.6. utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

13.1.5.7. utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

13.1.5.8. utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

13.1.5.9. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

13.1.5.10. maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

13.1.5.11. preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

13.1.5.12. fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

13.1.6. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do Art. 121 da Lei Federal n° 14.133/21;

13.1.7. O contratado deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;

13.1.8. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do objeto, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas, tributários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste instrumento;

13.1.9. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.2. O município contratante deverá:

13.2.1. Emitir a Nota de empenho e a ordem de serviço ou fornecimento;

13.2.2. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.2.3. Assegurar-se da boa execução dos serviços ou fornecimentos, verificando sempre o bom desempenho deste;

13.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pelo contratado e demais interessados;

13.2.5. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados ou fornecimentos realizados;

13.2.6. Efetuar o pagamento ao contratado, nas condições estabelecidas neste contrato ou documentos a ele vinculados por força legal;

13.2.7. Rejeitar os serviços ou produtos cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no TR e neste contrato;

13.2.8. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes dos itens que compõem o objeto da contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.2.9. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

13.2.10. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

13.3. Em caso de descumprimento contratual, as penalidades cabíveis são:

13.3.1. DA MULTA MORATÓRIA (ART. 162):

13.3.1.1. A multa moratória será cabível na hipótese de atraso injustificado das obrigações, podendo ser convertida em compensatória, na forma do disposto no Art. 162, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3.1.1.1. Aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), até o vigésimo dia de atraso, que terá sua contagem iniciada no dia seguinte ao último dia do prazo para cumprimento da obrigação e incidirá sobre o valor da ordem de serviço ou fornecimento em atraso.

13.3.1.1.2. Na hipótese de atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a 40 (quarenta) dias, a penalidade de multa moratória será aplicada no importe de 20% (vinte por cento);

13.3.1.1.3. Na hipótese de atraso igual ou superior a 40 (quarenta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa moratória no importe de 30% (trinta por cento).



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



13.3.1.2. Para fins de aplicação da multa moratória, o contratado será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e documentos que comprovem que o atraso no cumprimento da obrigação não é injustificado.

13.3.1.3. Recebida a defesa ou decorrido o prazo para sua apresentação, será proferida decisão pela autoridade indicada no ato de instauração do procedimento de aplicação da multa moratória, do qual caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do contratado, por aplicação analógica ao disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3.1.4. Proferido o julgamento do recurso ou não sendo ele apresentado no prazo fixado, tornar-se-á definitiva a multa moratória, que poderá ser retida de eventuais pagamentos a serem efetuados pela contratada e na hipótese de inexistir qualquer crédito do contratado para com a administração, utilizar-se-á eventuais garantias apresentadas pela contratada para quitação do valor da multa moratória aplicada.

13.3.1.5. Inexistindo crédito a ser pago à contratada ou quaisquer garantias contratuais, deverá o contratado promover o recolhimento do valor aos cofres da fazenda municipal, mediante guia de recolhimento emitida, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa não tributária, com as demais consequências de direito, como protesto e execução fiscal.

13.3.2. DAS PENALIDADES (ART. 92, XIV):

13.3.2.1. Incorre em infração administrativa quanto o contratado cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, além das seguintes:

13.3.2.2. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

13.3.2.3. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

13.3.2.4. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

13.3.2.5. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

13.3.2.6. Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

13.3.2.7. Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;

13.3.2.8. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

13.3.2.9. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



13.3.2.10. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

13.3.2.11. Deixar de repor funcionários faltosos, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

13.3.2.12. Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, em especial quanto ao:

13.3.2.12.1. Registro de ponto;

13.3.2.12.2. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

13.3.2.12.3. Comprovante de depósito do FGTS;

13.3.2.12.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

13.3.2.12.5. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

13.3.2.12.6. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

13.3.2.13. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

13.3.2.14. Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

13.3.2.15. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

13.3.2.16. Induzir a administração em erro;

13.3.2.17. Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

13.3.2.18. Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

13.3.2.19. Impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

13.3.2.20. Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade e sem autorização prévia da Administração.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



13.3.2.21. Deixar de apresentar no prazo do Art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia, se exigido;

13.3.2.22. Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

13.3.2.23. Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

13.3.2.24. Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

13.3.2.25. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3.2.26. A aplicação da penalidade de advertência somente será cabível na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, salvo se não se justificar a aplicação de penalidade mais gravosa.

13.3.2.27. Para fins de descumprimento parcial passível de penalização pela Advertência, somente será admitido atrasos por prazo não superior a 10 (dez) dias, que poderá ser cumulada com a multa moratória.

13.3.3. A penalidade pecuniária (multa compensatória) será cabível em todas as hipóteses previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e no item 13.3.2 deste instrumento, tendo como patamares mínimo e máximo os percentuais previstos no §3º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3.4. Superado o prazo previsto no item 13.3.1.13, converter-se-á em multa compensatória diária de 0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 30 (trinta) dias, incidentes sobre o do valor do contrato.

13.3.5. Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, a penalidade de multa será aplicada no importe de 20% (vinte por cento), incidente sobre o do valor do contrato.

13.3.6. Na hipótese de atraso igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa no importe de 30% (trinta por cento), incidente sobre o do valor do contrato.

13.3.7. Na hipótese de a ordem de serviço ou de fornecimento envolver requisições das secretarias municipais de saúde, assistência social ou educação, independentemente do objeto licitado, bem como na hipótese de se tratar de insumos médico/hospitalares, gêneros alimentícios ou medicamentos, os prazos de descumprimento previstos serão reduzidos pela metade.

Não sendo a hipótese de aplicação dos itens anteriores, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses constantes dos itens 13.3.2.1, 13.3.2.3, 13.3.2.4, 13.3.2.6, 13.3.2.8, 13.3.2.9, 13.3.2.10, 13.3.2.11, 13.3.2.12, 13.3.2.16, 13.3.2.18, 13.3.2.21 e 13.3.2.22 deste instrumento;

13.3.8. Não sendo a hipótese de aplicação dos itens anteriores, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses constantes dos itens 13.3.2.13 e 13.3.2.15 deste instrumento;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



13.3.9. Não sendo a hipótese de aplicação dos itens anteriores, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses constantes dos itens 13.3.2.5, 13.3.2.7, 13.3.2.13, 13.3.2.17, 13.3.2.19, 13.3.2.20 e 13.3.2.23 deste instrumento;

13.3.10. Será aplicada, ainda, multa indenizatória a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

13.3.11. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de até 1 (um) ano, caso o infrator:

13.3.11.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

13.3.12. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso o infrator:

13.3.12.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

13.3.12.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3.13. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos, caso o infrator:

13.3.13.1. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.3.13.2. Der causa à inexecução total do contrato.

13.3.14. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

13.3.14.1. Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

13.3.14.2. Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

13.3.14.2.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.3.14.3. Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

13.3.14.3.1. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/13;

13.3.14.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

13.3.15. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.3.16. Na aplicação da penalidade de advertência, não haverá abertura de prazo de defesa do penalizado.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



13.3.17. Na aplicação de penalidade de multa compensatória, será facultada a abertura de prazo de defesa, que se adotada, deverá observar o prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do disposto no Art. 157 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3.18. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, bem como na hipótese da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecidas nos incisos III e IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser instaurado o processo de responsabilização, na forma do disposto no Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3.19. Na aplicação das sanções, deverá ser considerado o disposto no § 1º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3.20. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos ao Contratado ou deverão ser recolhidos pelo infrator através de guia própria em favor do Município de Augusto de Lima, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.3.21. Caso o MUNICÍPIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3.22. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração e/ou descumprimento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO, DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO (ART. 92, XV)

14.1. O contrato não envolve importação e sua execução não se vincula ao sistema de câmbio.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 92, XVI)

15.1. Nos termos do Art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI (ART. 92, XVII)

16.1. Nos termos do disposto no Art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/21, salvo em caso de a contratada estar legalmente dispensa, mediante comprovação específica, deverá a contratada cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 92, XVIII)

17.1. A gestão do contrato deverá promover a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, dos atos preparatórios à instrução processual e ao



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

18.1. Constituirão hipóteses de extinção do contrato aquelas previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a eventual ausência de disponibilidade financeira e/ou orçamentária, decorrente de elementos supervenientes à contratação, além de outros elementos que importem na aplicação da superveniência do interesse público.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

19.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação na forma do disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO (ART. 92, §1º)

20.1. Em decorrência do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis/MG.

Augusto de Lima, 16 de Setembro de 2026.

Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal
Contratante

Landes Luiz da Silveira
Rep. Legal
Contratado

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____